DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8558/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9343/2015
PROTOCOLO	: 1588382
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REGISTRO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIC. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC 1893/2022 (fls. 1122-1126), que dentre outras considerações, decidiu pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato nº 70/2014, bem como dos Termos Aditivos de nº 1 a 3 e, ainda, da execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., e aplicou multa ao Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do Município de Coxim/MS, Sr. Aluízio Cometki São José, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo envio intempestivo de documentos.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado interpôs recurso ordinário, todavia, durante a tramitação recursal, aderiu ao REFIC e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fl.1134.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 10274/2023, acostado às fls.1141-1142.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** cumprida a Decisão Singular DSG-G.RC 1893/2022, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC